



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 096

NOVA ERA , terça-feira , 10 de outubro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.350, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**Declara ponto facultativo nas
repartições públicas municipais, no dia
13 de outubro de 2023, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 52, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado municipal no dia 12/10/2023, quinta-feira, em que se comemora o Dia da Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços administrativos no âmbito do Poder Público Municipal, aliado a necessidade da conjugação de esforços para evitar a descontinuidade dos serviços públicos prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que a presente medida não afetará o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública do Município de Nova Era,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo no âmbito das Repartições Públicas Municipais, na data de 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não alcança os serviços indispensáveis e os que devem ser contínuos, os quais deverão funcionar normalmente, ainda que em sistema de plantões a serem elaborados pelos titulares dos órgãos em que tais serviços se verificam.

Art. 3º. Reserva-se ao Prefeito Municipal o direito de revogar as presentes disposições, no caso de ocorrência de situações de emergência, ou de condições anormais que exijam o comparecimento dos servidores ao serviço.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 096

NOVA ERA , terça-feira , 10 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023:

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS :

RECURSO 1: (ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA): O PREGOEIRO DECIDE PELO NÃO PROVIMENTO, NO MÉRITO EM SUA INTEGRALIDADE, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA.

RECURSO 2: (SAMBART DO BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME): O PREGOEIRO DECIDE PELO NÃO PROVIMENTO, NO MÉRITO EM SUA INTEGRALIDADE, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTA LTDA.

NOVA ERA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.